



declaro encerrada a falência de Smc Comércio de Presentes e Papelaria Ltda, CNPJ n. 06.027.102/0001-87, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (Lei 11.101/05, art. 158). Expeça-se o edital (Lei 11.101/05, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se à retificação do polo passivo, a fim de constar a parte requerida como falida. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de setembro de 2013.

EDITAL - Recuperação Judicial - Administração judicial de ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA, PROCESSO Nº 0014790-29.2013.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que Armarinhos e Aviamentos Metrôpole Ltda. apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo improrrogável de 30 dias para apresentação de objeção, a contar da data da publicação deste edital, para todos os credores, cujos créditos estejam declarados pela recuperanda e os habilitados, impugnados ou não, observado o art. 55, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 05 de setembro de 2013.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 1ª Vara da Família e Sucessões

---

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0036204-54.2011.8.26.0100

O(A) Doutor(a) Marcelo Franzin Paulo, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sâmelá da Silva, Rua da Mooca, 1190, Mooca - CEP 03104-000, São Paulo-SP, CPF 448.675.558-86, RG 480653549, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário - Guarda, por parte de Ederson Carvalho dos Santos, alegando em síntese: Autor e ré se conheceram há aproximadamente 03 ano. Logo iniciaram um relacionamento amoroso e foram morar juntos. Do relacionamento adveio o nascimento da criança cuja guarda ora pleiteia: Matheus Carvalho da Silva, nascido aos 16 de maio de 2009, menor absolutamente incapaz, atualmente com 03 anos de idade, conforme a inclusa cópia de sua certidão de nascimento. Em 07 de julho de 2011, a ré saiu de casa pela madrugada, sem avisar o autor, que registrou o desaparecimento da ré no Boletim de Ocorrência nº 2887/2011. A ré atualmente está residindo com sua genitora e mantém contato com o autor e o filho, tendo proposto ao autor que levasse o filho à casa da avó materna. O autor, pai zeloso e dedicado, oferece à criança todos os cuidados inerentes à peculiar condição de pessoa em formação e desenvolvimento, seja do ponto de vista material, psicológico, emocional e familiar. Trabalha como encarregado de produção, auferindo salário de R\$ 1.400,00. O menor vem recebendo acompanhamento médico regular, conforme se depreende da documentação acostada. O menor ainda está matriculado em creche, mas o autor está providenciando sua matrícula. Frise-se que o genitor não tem a intenção de obstar a convivência entre mãe e filho, tanto que leva a criança à casa da avó materna para visitas, mas o comportamento inadequado da genitora tornou necessária a presente ação. Assim, tendo em vista o melhor interesse da criança, se faz necessária a propositura da presente ação para regularizar a situação de fato existente, bem como para regulamentar as visitas da genitora ao filho. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 4º andar - Salas, 407/409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6005, São Paulo-SP.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

### 9ª Vara da Família e Sucessões

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE WALDEMAR ARNOLD NATALICIO, REQUERIDO POR ERICA ARNOLD NATALICIO - PROCESSO Nº0011485-71.2012.8.26.0100.

O(A) Dr(a). José Walter Chacon Cardoso, MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, Comarca de de SÃO PAULO do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/07/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de WALDEMAR ARNOLD NATALICIO, CPF 092.649.748-06, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil - F 20.5 e CID 10 - e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ERICA ARNOLD NATALICIO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de SÃO PAULO em 20 de setembro de 2013.